

LEI Nº 2.678, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Institui o Programa Municipal de Formação de Menores Aprendizizes e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**,
ESTADO DE GOIÁS, embasada no Art. 195 da Lei Orgânica do Município aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal o **PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE MENORES APRENDIZES**, englobando ações sociais de encaminhamento, conscientização psico-social e de inserção no mercado de trabalho de crianças e adolescentes, afim de atuar, em complementação subsidiária, na formação disciplinar do jovem nas áreas comunitárias da saúde, meio-ambiente e primeiros socorros.

Art. 2º Aplicam-se, suplementarmente, e no que couber, às disposições de que trata esta Lei, as diretrizes, previsões, proibições e regulamentos constantes da Lei Municipal n.º 2.637/2006, em especial as concernentes à Guarda - Mirim.

Art. 3º O Programa de Formação de Menores Aprendizizes contemplará projetos específicos com a formação de equipes de bombeiros mirins e guardas ambientais mirins, as quais serão formadas por crianças e jovens integrantes da rede municipal de ensino, selecionadas por processo desenvolvido conjuntamente pelo Poder Executivo, ou por seu preposto, e pelas unidades de ensino conveniadas.

§ 1º - Como forma de incentivo, será concedido um bônus a cada menor integrante das equipes que formam o programa, atribuído segundo o amadurecimento do aluno, seu envolvimento e desempenho no programa.

§ 2º - O valor do bônus variará para mais por critérios objetivos de promoção por procedimento formal de avaliação, em forma de patentes, podendo ser empregadas como referência, as utilizadas por organizações militares.

§ 3º - A remuneração dos aprendizes fica assim estabelecida:

- | | | |
|----|-------------|--------------|
| a) | Iniciante | : R\$ 50,00 |
| b) | 1ª promoção | : R\$ 60,00 |
| c) | 2ª promoção | : R\$ 75,00 |
| d) | 3ª promoção | : R\$ 100,00 |



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 4º - Os quantitativos, regramentos e normas que regerão o programa serão objeto de regulamento a ser editado por ato próprio do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os quantitativos poderão ser revistos por ato do Poder Executivo, aumentado ou diminuindo segundo as necessidades e resultados do programa.

Art. 5º - Para a implantação e desenvolvimento dos projetos que integrarão o programa, poderá a Secretaria Municipal de Promoção Social se conveniar ou se associar à entidades e organizações sociais ligadas eminentemente ao atendimento de crianças e adolescentes, que demonstrem experiência em programas já em funcionamento, destinados a prevenir situações de risco aos meninos e meninas desta cidade.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese o menor aprendiz será submetido a situação de risco ou que coloque em segundo plano as relações familiares ou estudantis.

Art. 7º - No caso do menor aprendiz deixar de freqüentar o ensino regular será imediatamente desligado do programa em que estiver inscrito.

Art. 8º - Em se verificando a situação de miserabilidade familiar, onde os pais dos menores inscritos no programa se encontrem desempregados a mais de noventa dias, fica o Poder Executivo autorizado a arremeterá-los em frentes de trabalho de serviços públicos, ficando assegurado um valor remuneratório, de caráter assistencial, equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º - A admissão em caráter assistencial se dará mediante as seguintes condições:

- a) ambos os pais deverão estar desempregados;
- b) o menor deverá residir com a família;
- c) o menor deverá estar matriculado na rede de ensino municipal com freqüência regular;
- d) não poderá ser prorrogada;
- e) o benefício não é acumulável com outro assistencial já concedido por qualquer outro órgão público, de qualquer esfera.

§ 2º - A aferição das condições de arremetentação será efetuada pela assistência social municipal, de acordo com a verificação do preenchimento das condições, as quais serão periodicamente fiscalizadas.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 9º - No caso de não atendimento das condições previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** do § 1º do artigo 9º será cancelada a admissão assistencial dos pais do menor.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza especial ou suplementar, para a implementação do presente programa, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que poderá ser utilizado no exercício subsequente, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 11 - Fica alterada a Lei Municipal de n.º 2.609/2005, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, e Lei Municipal n.º 2.631/2006, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, no sentido de se promover a inclusão de meta do programa instituído por esta Lei.

Parágrafo único - Em decorrência da implantação do programa por força desta, a Lei Municipal nº 2.609/2005, que dispõe sobre o PPA 2006/2009, passa a vigorar consignando a inclusão da meta a ser cumprida nos exercícios de 2007/2009, na forma constante do Anexo I, parte integrante desta Lei, como também a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 e 2008 passam a consignar o programa constante do Anexo II da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei, que será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no que tange à sua efetiva aplicação, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS,
AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário de Administração
CRA-GO 1533

ANEXO I

INCLUSÃO DE META NO PLANO PLURIANUAL 2006/2009
LEI 2.609/2005

OBJETO: Inclusão, no Plano Plurianual, da meta abaixo, a ser cumprida nos exercícios de 2007, 2008 e 2009

NATUREZA: Inclusão cívico-sócio-educacional. Programa de assistência ao menor carente e famílias de baixa renda.

ESPECIFICAÇÃO: Introdução de crianças e adolescentes em programas de aprendizado cívico-social e de suplementação escolar

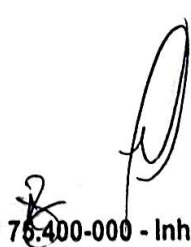
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 120.000,00/ano - estimativo

FONTE: CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL E RECURSOS PRÓPRIOS

DETALHAMENTO: O custeio do programa será obtido com recursos do Governo Federal para os programas específicos e com recursos do Governo Municipal

Exercício de 2007	Exercício de 2008	Exercício de 2009
R\$ 30.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00

Fontes: Recursos Próprios R\$ 100.000,00
Governo Federal: R\$ 20.000,00





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

ANEXO II

INCLUSÃO DO PROGRAMA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007 LEI N.º 2.631/2006

OBJETO: Alteração da Lei de Diretrizes orçamentárias

Inclusão, na L.D.O., do programa para cumprimento no exercício de 2007, e amplia a base de programas para o exercício de 2008, para a execução do programa de inclusão social e profissional de crianças e adolescentes, bem assim a ministração de educação cívico-social em suplementação escolar, conforme meta abaixo, cuja previsão de conclusão engloba os exercícios de 2007, 2008 e 2009.

NATUREZA: Inclusão cívico-sócio-educacional. Programa de assistência ao menor carente e famílias de baixa renda.

ESPECIFICAÇÃO: Introdução de crianças e adolescentes em programas de aprendizado cívico-social e de suplementação escolar.

VALOR ANUAL: R\$ 30.000,00 - Ano de 2007
R\$ 120.000,00 - Ano de 2008

FONTE: CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL E RECURSOS PRÓPRIOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Considera-se incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 amplia a base de programas para o exercício de 2008, a implantação e execução do programa de inclusão social e profissional de crianças e adolescentes, bem assim a ministração de educação cívico-social em suplementação escolar, da cidade de Inhumas, Estado de Goiás, no valor estimado de R\$ 30.000,00 em 2007 e R\$ 120.000,00 no exercício de 2008 com recursos provenientes de convênio: Governo Federal/ Estadual / Município de Inhumas.

DETALHAMENTO:

ANO	VALOR	RECURSO
2007	R\$ 30.000,00	PRÓPRIOS
2008	R\$ 120.000,00	PRÓPRIOS/CONVÊNIOS